

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 9

Quinta-feira, 22 de Março de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 82/79:

Aprova os relatórios relativos à reestruturação do Instituto Nacional de Estatística na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 83/79:

Adjudica empreitada à firma José Bento Pedroso e Filhos.

Resolução n.º 84/79:

Define regras para o entendimento do conceito de tolerância de ponto.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DE ECONOMIA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 16/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 15/79:

Mantém os preços do «gasoil» para a Pesca e carreiros que efectuem ligações Porto Santo/Funchal, suportando o Governo Regional a diferença.

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DE ECONOMIA

Portaria n.º 17/79:

Fixa o preço máximo de venda ao público da cebola, e revoga a Portaria n.º 120/78, de 27 de Novembro.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 11/79:

Regula o abastecimento directo do retalhista junto de produtores e importadores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 82/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Março de 1979, resolveu:

Aprovar os relatórios relativos à reestruturação do Instituto Nacional de Estatística na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 15 de Março de 1979. — Pel'O Presidente do Governo Regional. O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Resolução n.º 83/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Março de 1979, resolveu:

Adjudicar à firma José Bento Pedroso e Filhos, Limitada, a empreitada de grande reparação com correcção do traçado, incluindo pavimentação da Estrada Nacional 104 — Madeira, entre a Ponte Vermelha e a Serra d'Água, no valor de 804 450 442\$00.

Presidência do Governo Regional, 15 de Março de 1979. — Pel' O Presidente do Governo Regional. O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Resolução n.º 84/79:

Presente a seguinte proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde:

1.º — O conceito de tolerância de ponto é, muitas vezes, entendido de forma diferente pelos

serviços, o que leva, na prática, a atitudes divergentes e suscita reclamações dos funcionários.

Entendem uns que se trata duma autorização para encerramento do serviço, enquanto outros entendem que se trata duma permissão de dispensar funcionários sem prejuízo do normal funcionamento do serviço e, finalmente, numa terceira hipótese, há quem entenda que em determinado estabelecimento ou serviço poderão ser encerrados alguns sectores.

2.º — Uma análise às situações possíveis, permite detectar os inconvenientes da primeira, na medida em que é susceptível de transtornos para os utentes, havendo mesmo serviços em que é impraticável.

A segunda hipótese, também apresenta inconvenientes pois elimina logo à partida as vantagens do benefício que seria possível conceder a certos funcionários sem prejuízo aparente.

As razões expostas, levam-nos a concluir ser a terceira hipótese a mais razoável pois concilia a necessidade de manter o serviço aberto com a concessão do benefício ao maior número possível de funcionários.

3.º — Levanta-se entretanto o problema de saber qual o critério a ter em conta quanto aos serviços ou sectores que poderão ser encerrados ou deverão manter-se abertos.

Um dos critérios seria o da urgência que se nos afigura em todo o caso muito subjectivo e de difícil aplicação.

No entanto, o critério mais claro e evidente é o do contacto com o público.

Na verdade, o dia de tolerância não deixa de ser em regra um dia normal de trabalho e de actividade de toda a população, sendo portanto razoável que possa procurar os serviços. Mantê-los abertos é uma medida de respeito para com os utentes.

Nesta conformidade poderão encerrar os serviços que não têm contactos directos com o público, devendo estes manter-se em actividade mas reduzidos ao indispensável, no que toca aos contingentes de pessoal.

Quanto aos serviços a encerrar, deverá ter-se em conta aqueles em que, pela sua natureza, como hospitais e outros estabelecimentos, a medida não é possível.

4.º — Também, no que toca aos serviços que se mantêm abertos, uns há que compensam o pessoal comprometido na primeira oportunidade, enquanto outros não lhe concedem qualquer benefí-

cio a não ser incluí-los numa ordem de prioridades para situações futuras idênticas.

Neste aspecto e tendo até em conta os inconvenientes para o serviço, é mais correcta a segunda hipótese, isto é, considerar-se dia normal para os que trabalham, devendo porém ser elaborada uma escala, por forma a que o serviço nessas oportunidades seja em regime de rotação.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido e mplenário em 15 de Março de 1979, resolveu:

a) Que em dias considerados de tolerância de ponto sejam encerrados todos os serviços que não têm contacto directo com o público, a não ser aqueles que pela sua natureza terão de manter-se abertos no todo ou em parte.

b) Os serviços ou sectores de serviços de contacto directo com o público, manter-se-ão abertos mas restringidos ao pessoal indispensável para garantia do seu funcionamento;

c) Os serviços ou sectores de serviços que se mantenham abertos, organizarão escalas do seu pessoal por forma a que a cobertura se faça em regime de rotação;

d) Os funcionários que prestarem a sua actividade nos dias de tolerância de ponto, não terão direito a qualquer forma de compensação.

Presidência do Governo Regional, 15 de Março de 1979. — Pel'O Presidente do Governo Regional. O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS, DE ECONOMIA
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 16/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo 9.º do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Economia, torna-se necessário proceder à transferência da importância de noventa e seis milhões quatrocentos e vinte mil escudos, do Capítulo 9.º para reforço e criação de novas verbas dentro do mesmo Capítulo, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o

Governo Regional através das Secretarias Regionais de Economia, do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e criação de verbas na importância global de Esc.: 96 420 000\$00 (noventa e seis milhões quatrocentos e vinte mil escudos) de acordo com e mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, de Economia e do Equipamento Social, 21 de Março de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional de Economia, *João Crisóstomo de Aguiar*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	Capítulo IX			
	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
	2. Direcção Regional de Comércio			
	DESPESAS CORRENTES			
42	Transferências - Particulares			
	Subsídios à actividade comercial	4 240 000\$00	4 240 000\$00	
	3. Direcção Regional de Indústria			
	DESPESAS CORRENTES			
40	Transferências-Empresas privadas			
	Subsídios à actividade industrial	92 180 000\$00	92 180 000\$00	96 420 000\$00
	VERBAS A CRIAR E A REFORÇAR			
	Capítulo IX			
	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
	1. Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
29	Aquisição de serviços-Locação de bens	100 000\$00	100 000\$00	
	2. Direcção Regional de Comércio			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
42	Remunerações de pessoal diverso	40 000\$00	40 000\$00	
31	Aquisição de serviços — Não especificados ...		200 000\$00	
44	Outras despesas correntes:			
09	Diversas	2 000 000\$00	2 000 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
51	Investimentos — Material de transporte	2 000 000\$00	4 240 000\$00	
	3. Direcção Regional de Indústria			
	DESPESAS CORRENTES			
38	Transferências — Sector público	90 000 000\$00	90 000 000\$00	
	4. Direcção Regional de Transportes			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
42	Remunerações de pessoal diverso	80 000\$00	80 000\$00	
44	Outras despesas correntes:			
09	Diversas	2 000 000\$00	2 080 000\$00	96 420 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA
E PESCAS E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

Portaria n.º 15/79

Considerando que o preço do «gasoil» se elevou para 9\$90 a partir de 21 do corrente mês, segundo comunicação oficial;

Considerando não se mostrar conveniente onerar ainda mais os elevados custos de exploração da nossa pesca artesanal, sempre sujeita por outra parte a crises cíclicas;

Considerando que o aumento dos custos de exploração, por força da elevação do preço do combustível, teriam natural repercussão nos preços do peixe ao público consumidor;

Considerando, ainda, ser necessário atenuar as diferenças de preços entre a Madeira e Porto Santo;

O Governo Regional da Madeira, através das Secretarias da Agricultura e Pescas, e Planeamento e Finanças determina o seguinte:

Art.º Único — São mantidos, para a pesca da Região Autónoma da Madeira, e para os «carreiros» que efectuem as ligações Porto Santo-Funchal os preços de «gasoil» até agora praticados, ou seja 5\$82 por litro, suportando o Governo o excedente resultante do aumento verificado a partir do corrente mês.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Planeamento e Finanças, 20 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA
E PESCAS E DE ECONOMIA**

Portaria n.º 17/79

Considerando a necessidade de justificar a atribuição do subsídio global de 5 700 000\$00 à produção da cebola no ano de 1978, por forma a evitar especulação nos preços ao consumidor;

Considerando que é de manter o preço máximo de venda ao público fixado pela Portaria Re-

gional n.º 120/78, em face dos stockes ainda existentes;

O Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e da Secretaria Regional de Economia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É fixado o preço máximo de venda da cebola ao público em 17\$00/Kg.

2.º — É revogada a Portaria n.º 120/78, de 27 de Novembro.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor, e os efeitos reportam-se até 30 de Abril de 1979.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e de Economia, 22 de Março de 1979. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Jorge Gaudêncio Figueira*. — O Secretário Regional de Economia, *João Crisóstomo Aguiar*.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 11/79

Os circuitos de distribuição fundamentam a sua existência, colocando os diferentes bens ao dispor dos utentes nas melhores condições, inclusive do preço. Não é defensável, aumentar ou diminuir um circuito, contranatura, empolando deste modo um custo, mesmo que este se materialize numa redução de margens nos diferentes escalões do circuito de distribuição.

A distância entre o produtor e o consumidor, deverá ser coberta com o critério da minimização de custos, e nunca deverá ser alongada como defesa de uma estrutura, que não estando errada, poderá não ser a mais adaptada a este ou aquele produto. Este, é aliás, o espírito consagrado na legislação que ultimamente tem sido publicada sobre esta matéria. A dimensão do nosso mercado reforça também esta orientação. Queremos com este diploma consagrar a possibilidade do retalhista de víveres abastecer-se junto dos produtores e importadores, sempre que isso seja possível em termos de custos.

Assim o Governo Regional, pela Secretaria de Economia ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro, determina:

1.º — Os retalhistas podem abastecer-se directamente nas fábricas ou nos importadores, mas, estes só são obrigados a satisfazerem encomendas, em unidades completas, para entrega por uma só vez, nas quantidades iguais ou superiores abaixo designadas:

Milho em grão	500	quilos
Farinha de milho desgerminada ...	300	»
Farinha para usos culinários, abrangendo quaisquer tipos	150	»
Massas alimentícias, abrangendo quaisquer tipos	200	»
Bolachas, abrangendo quaisquer tipos	60	»

Manteiga, abrangendo quaisquer tipos 12 quilos (caixa)

Queijo, abrangendo quaisquer tipos 9 » (»)

Tabacos abrangendo quaisquer tipos 20 pacotes

2.º — A infracção ao disposto no número anterior constitui contração punível com multa de 5 000\$00 a 10 000\$00.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia, 20 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional de Economia, *João Crisóstomo Aguiar*.

Preço deste número: 9\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1	100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	650\$	>	350\$
A 2.ª série	650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

Composição e Impressão Tip. «Jornal da Madeira»